



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N.º 017/2023

**TERMO DE FOMENTO N.º 017/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E
INCLUSÃO DIGITAL**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br, telefone n.º (37) 3551-6250, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.366.426-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Avenida Dr. Di, n.º 499, Rosário, Minas Gerais, CEP 35610-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **AMANDA CARLA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.704.616-75, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua José Mozart dos Santos, n.º 56, Indústrias, Minas Gerais, CEP 35610-000 e a **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.618.461/0001-00, com sede à Rua Geraldo Gomes, n.º 124, Residencial Santa Cruz, na pessoa de sua Presidente e representante legal, Sra. **SANDRA FERREIRA GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG 16.042.394 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.667.656-37, residente e domiciliada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, à Rua Tapajós, n.º 498, São Geraldo, CEP 35.610-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento n.º 017/2023, observadas as disposições da Lei n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n.º 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e do Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Fomento a “**CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ‘ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL’ E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS GRATUITOS NAS ÁREAS SOCIAIS, EDUCACIONAIS E OUTRAS, CONTRIBUINDO PARA A ALFABETIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DIGITAL DOS ALUNOS**”.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei n.º 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e do Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

2.1 - Este Termo de Fomento se justifica nos termos Processo Administrativo n.º 044/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 018/2023, de 09 de Novembro de 2.023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 044/2023, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaiá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ obriga-se a:

- a)** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b)** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c)** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d)** Dar ciência à Câmara Municipal de Dores do Indaiá;
- e)** Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;
- f)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g)** Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h)** Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sigla ou Nome da Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- i)** Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Dores do Indaiá;
- j)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

k) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Sigla ou Nome da Entidade.

l) Dar conhecimento à Sigla ou Nome da Entidade das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II – A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município de Dorés do Indaiá, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Colaboração ou Fomento;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nos artigos 63 a 72 todos da Lei 13.019/2017 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na forma prevista no Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2016;

e) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Fomento;

f) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

g) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços; com exceção de alimentação de diárias de viagens;

h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dorés do Indaiá referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

k) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá **Gabinete do Prefeito**

l) Abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

m) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

n) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

o) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais e sendo o fornecedor profissional autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados, não sendo serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

p) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

t) Enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, no montante de **RS 10.960,00 (Dez mil e novecentos e sessenta reais)**.

5.2 - O valor descrito no item 17 será repassado em **uma única parcela** sendo a primeira no valor **RS 10.960,00** (Dez mil e novecentos e sessenta reais), a ser paga até 29 de Dezembro de



Gabinete do Prefeito

2.023, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 044/2023, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Indaiá, devendo os valores relativos às parcelas serem creditados no Banco Sicoob n.º 756, Agência n.º 4141, Conta Corrente n.º 5.405.001-4, de titularidade da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias **Dotação Orçamentária: 02 10 01 08 244 0012 2360 3 3 60 45, Fonte: 439, Ficha Orçamentária: 1501**, do orçamento vigente do exercício de 2.023.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$ 0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 - O Município de Dores do Indaiá fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a servidora Alexandra Silva Pereira, Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como gestora deste Termo de Colaboração, que se responsabilizará por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo único - Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para o Serviço de Contabilidade da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, cópia da prestação de contas entregue pela ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do presente Termo de Fomento, devidamente assinada contendo nome,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os saldos financeiros do Termo de Fomento referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

9.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

9.3 - Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único - Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

10.2 - A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Dores do Indaiá, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

10.2.1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2 - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

10.2.3 - Cópia do Plano de Trabalho;

10.2.4 - Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia **Gabinete do Prefeito**

10.2.5 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

10.2.6 – Cópia reprográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guia de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;

10.2.7 – Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) e do PIX;

10.2.8 – Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

10.2.9 – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

10.2.10 – Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

10.2.11 – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

10.2.12 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

10.2.13 – Em caso de reforma encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

10.2.14 – Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;

10.2.15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento;

10.2.16 – Conciliação do saldo bancário;

10.2.17 – Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc.;

10.2.18 – As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

10.3 – As faturas, Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá **Gabinete do Prefeito**

Dorés do Indaiá, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

10.4 – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município de Dorés do Indaiá notificar a **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.5 - O Município de Dorés do Indaiá terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

10.6 - A **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

11.1.1 – Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento;

11.1.2 – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Colaboração ou Fomento, com recursos vinculados a parceria;

11.1.3 – Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

11.1.4 – Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - A **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto pactuado;

12.1.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando não for aprovada a Prestação de Contas;



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

12.1.4 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;

12.1.5 - Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do presente Termo de Fomento vigorará até 31 de Dezembro de 2.023, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura.

14.1.1 - O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da Sigla ou Nome da Entidade, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

15.2 - É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

15.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

15.4 - Sendo o presente Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pela **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

17.1 – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, de 27 de Abril de 2.016 e no Decreto Municipal n.º 179/2021, de 01 de Julho de 2.021, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1.1 – A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.1.2 – Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

17.1.2.1 – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

17.1.2.2 – Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, da Cláusula Décima - Do Saldo dos Recursos Financeiros;

17.1.2.2.3 – Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

17.1.2.2.4 – Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Dores do Indaiá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá
Gabinete do Prefeito

Dorés do Indaiá, 05 de Dezembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


AMANDA CARLA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
MAYCKON APARECIDO LEITE
ADVOGADO GERAL


ALEXANDRA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO CULTURA SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL
SANDRA FERREIRA GOMES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: